

CURSO DE POS-GRADUAÇÃO

Luanda

Universidade Agostinho Neto

12 a 17 de Março de 2012

A ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

José Miguel Júdice

josemiguel.judice@plmj.pt

www.josemigueljudice-arbitration.com

V

O Processo Arbitral

- 1. Princípios gerais aplicáveis ao processo arbitral**
 - 1.1. A arbitragem é um método alternativo e não subsidiário em relação ao processo judicial
 - 1.2. Algumas regras são naturalmente comuns e outras diversas
 - 1.3. A arbitragem é uma justiça contratual, jurisdicionalizada pelo Estado
 - 1.4. Por isso é um sistema híbrido no seu processo genético

- 1.5. Alguns princípios do processo arbitral
 - 1.5.1. A contratualização do processo: as partes podem definir as regras que desejam
 - 1.5.2. A inaplicabilidade dos códigos processuais: os árbitros podem – no silêncio das partes - estabelecer as regras que considerem mais adequadas
 - 1.5.3. Os princípios essenciais:

1.5.3.1. Princípio do contraditório

1.5.3.2. Princípio da igualdade de armas

1.5.3.3. Princípio da proibição do efeito surpresa

1.5.3.4. Princípios da independência, imparcialidade e neutralidade

1.6. Uma justiça de comerciantes e para comerciantes:

1.6.1. A justiça no caso concreto,

1.6.2. A confidencialidade,

1.6.3. A pacificação e o não perder face

1.7. E em Angola como será?

- 2. A Organização do processo arbitral**
- 2.1. A criação de regras processuais específicas para o caso concreto
- 2.2. A criação de um ambiente de confiança e cooperação entre os árbitros
- 2.3. A interação com os advogados das partes
- 2.4. A primeira reunião do tribunal (ata de missão para definir regras e ordem processual nº1 para organizar o procedimento) e as questões habituais:

- 2.4.1. Sede e idioma(s) da arbitragem.
- 2.4.2. A base instrutória deve existir?
- 2.4.3. As partes podem testemunhar sem limitações?
- 2.4.4. Que limites e regras para a obtenção de meios de prova em poder da parte contrária ou de terceiros? A “discovery”.

- 2.4.5. Devem existir depoimentos escritos das testemunhas? E entregues com os articulados?
- 2.4.6. Perícia colegial ou testemunhas peritos (“expert witnesses”)? A questão da prova do Direito e dos pareceres jurídicos.
- 2.4.7. Que regras para os interrogatórios (“Cross examination” até que ponto?)
- 2.4.8. As alegações finais de facto e de direito, orais ou escritas, em conjunto ou separadas?

- 2.5. Os poderes dos árbitros e do árbitro presidente.
- 2.6. A preparação da sentença:
 - 2.6.1. Que colaboração dos co-árbitros?
 - 2.6.2. Como procurar um consenso de decisão sem “split the baby”?
 - 2.6.3. E quando os árbitros não são conhecedores do direito aplicável?
- 2.7. E em Angola como será?

3. Arbitragens multipartes – Intervenção de terceiros na arbitragem

3.1. A vida por vezes é mais complicada do que se pensa

3.2. As arbitragens multipartes

3.2.1. O modelo binário de dois feixes de posições e interesses é o mais habitual, mas nem sempre assim acontece

3.2.2. Alguns exemplos: os contratos com consórcios, os sub-contratos, os litígios societários, os acordos parassociais. Também as estratégias terroristas em que uma parte tenta “plantar” no litígio um demandado que lhe seja favorável.

- 3.2.3. A solução tradicional: o grupo de partes que não consiga escolher de comum acordo um dos co-árbitros deve recorrer á entidade de nomeação
- 3.2.4. A Sentença Ducto e o princípio da igualdade de armas.
- 3.2.5. O regime da CCI e da Lei de Arbitragem portuguesa (LAV)
- 3.2.6. E em Angola como será?

- 3.3. A intervenção de terceiros
 - 3.3.1. O princípio da concentração e suas vantagens
 - 3.3.2. O princípio da eficiência nas arbitragens
 - 3.3.3. As manobras dilatórias
 - 3.3.4. O sistema do amicus curiae
 - 3.3.5. A solução nas regras da CCI e na LAV portuguesa
- 3.4. E em Angola como será?

4. Providências cautelares

- 4.1. A importância dos sistemas cautelares na resolução de litígios
- 4.2. A harmonização das regras arbitrais com os objetivos das medidas cautelares
 - 4.2.1. Princípio do contraditório e decisões ex parte.
 - 4.2.2. Confidencialidade e lealdade entre os árbitros
 - 4.2.3. A solução da Lei-Modelo Uncitral e da LAV portuguesa

- 4.3. A dupla competência dos tribunais judiciais e arbitrais
- 4.4. Há medidas cautelares que não podem ser tomadas pelos tribunais arbitrais? O caso do arresto
- 4.5. As medidas cautelares para proteção de provas.
- 4.6. Medidas cautelares e sentenças parciais. A exequibilidade de medidas cautelares à luz da Convenção de Nova Iorque

- 5. A produção de prova e as tradições jurídicas da common law e da civil law**
- 5.1. A obtenção de provas no sistema de common law
- 5.2. A obtenção de provas no sistema de civil law
- 5.3. A tendência intermédia da arbitragem internacional
- 5.4. As regras da IBA sobre produção de prova
- 5.5. A tradição jurídico-cultural dos árbitros e a produção de prova:
Riscos e oportunidades
- 5.5. A e-discovery

6. Jus novit curia?

- 6.1. A tradição jurídica romano-germânica
- 6.2. As especificidades das arbitragens internacionais e a necessidade da prova do direito aplicável
- 6.3. Os princípios do processo arbitral e a sua conciliação com a questão:
 - 6.3.1. Princípio da igualdade de armas e da proibição do efeito surpresa podem funcionar em termos opostos
 - 6.3.2. Os riscos de anulação da sentença arbitral

7. A colegialidade arbitral

- 7.1. Relação com a imparcialidade e independência dos árbitros
- 7.2. A questão das diversas culturas jurídicas e idiomas dos árbitros
- 7.3. A criação da colegialidade é um processo
- 7.4. Segredo principal do sucesso
- 7.5. Os tipos de liderança do árbitro presidente

VI

A cooperação dos tribunais judiciais com a arbitragem

- 1. A questão do ius imperii**
 - 1.1. Os tribunais arbitrais não têm ius imperii: limitações daí decorrentes
 - 1.2. Os tribunais arbitrais integram a função jurisdicional: direitos daí resultantes

2. A necessidade da cooperação entre poder judicial e arbitragem

- 2.1. Nomeação e substituição de árbitros: o princípio da neutralidade.
O princípio da transparência
- 2.2. Remoção de árbitros com fundamento em falta de independência e/ou de imparcialidade
- 2.3. Fixação de honorários dos árbitros

2.4. Medidas cautelares

2.4.1. Medidas cautelares pedidas aos tribunais judiciais pelos tribunais arbitrais.

2.4.2. Execução pelos tribunais judiciais das medidas cautelares tomadas pelos tribunais arbitrais

2.4.3. A cooperação com tribunais arbitrais com sede noutras jurisdições

2.4.4. A revisão das decisões cautelares judiciais pelos tribunais arbitrais

2.5. Cooperação na produção de prova

- 3. A intervenção dos tribunais judiciais nas arbitragem e o princípio da “Kompetenz-Kompetenz”: efeito negativo e positivo**
- 3.1. A exceção da inexistência de convenção de arbitragem
- 3.2. As cláusulas arbitrais patológicas
- 3.3. As questões prejudiciais em matéria de direitos indisponíveis

- 3.4. As questões de constitucionalidade
- 3.5. As situações de insolvência
- 3.6. As situações de processos crimes e de regras de luta contra a corrupção
- 3.7. A confirmação de sentenças arbitrais estrangeiras para exequatur

- 4. A cooperação judiciária internacional e a arbitragem**

- 5. A existência de concentração da cooperação judiciária em poucos tribunais e em secções especializadas**

VII

A decisão arbitral

- 1. Espécies de decisão**
 - 1.1. As ordens preliminares
 - 1.2. As decisões cautelares
 - 1.3. As sentenças parciais
 - 1.4. As sentenças finais

2. Forma e conteúdo da decisão

- 2.1. As regras costumeiras sobre a forma das decisões. O caso da ICC.
- 2.2. O conteúdo essencial da decisão. O direito aplicável e o regime dos países de exequatur provável.

- 3. O Direito aplicável ao mérito da causa na arbitragem internacional**
- 3.1. As arbitragens de direito e de equidade
- 3.2. Uma justiça de comerciantes
- 3.3. A justiça do caso concreto
- 3.4. A pacificação da relação jurídica
- 3.5. O papel da jurisprudência e doutrina internacionais

4. A relevância dos usos do comércio internacional

5. Valor e eficácia da decisão arbitral

5.1. Eficácia inter partes

5.1.1. A questão do grupo de sociedades

5.1.2. A desconsideração da personalidade jurídica

5.2. A validade da sentença fora do lugar da sede.

5.2.1. Medidas cautelares

5.2.2. Sentenças parciais

5.2.3. Validade da sentença anulada no lugar da sede

5.2.4. A confirmação e reconhecimento das sentenças estrangeiras

5.2.5. A importância da Convenção de Nova Iorque

5.2.6. Angola e a Convenção de Nova Iorque

6. Impugnação da decisão arbitral

6.1. Os fundamentos da impugnação

6.2. A relevância da questão da independência e imparcialidade dos árbitros

6.3. A questão constitucional

7. Execução da decisão arbitral

7.1. No final estão os tribunais judiciais

VIII

As arbitragens de investimento

- 1. Países importadores e/ou exportadores de capital**
 - 1.1. A utilidade e os riscos dos instrumentos de proteção de investimento
 - 1.2. O ponto de vista do importador de capital
 - 1.3. O ponto de vista do exportador de capital
 - 1.4. As situações mistas
 - 1.5. O caso do Brasil e de Angola

2. A Convenção de Washington de 1965 e o sistema ICSID

2.1. Um sistema da comunidade internacional:

2.1.1. Inexistência de ações de anulação judiciais

2.1.2. Inexistência de exequatur

2.1.3. A acção de anulação e o comité ad hoc

2.2. O consentimento e noção de investimento

2.3. A ligação com os BIT's

2.4. As “contractual, legislative and treaty claims”

3. Os Tratados Bilaterais e Multilaterais de investimento

3.1. O racional subjacente aos BIT's e ao MIT's

3.2. A cláusula de nação mais favorecida

3.3. A reciprocidade

3.4. O “treaty shopping”

3.5. A assinatura e a ratificação

4. Outros sistemas multilaterais (OMC, NAFTA, Charter of Energy, etc)

4.1. As necessidades, oportunidades e riscos da globalização

4.2. As organizações regionais e a procura de jurisdições que as solidifiquem

4.3. A articulação com os sistemas UNCITRAL, ICC e outros

5. O caso especial da OHADA

5.1. Uma espécie de ICSID africana

5.2. Os países signatários: Benin, Burkina Faso, Camarões, Rep Centro Africana, Comores, Congo, Costa do Marfim, Gabão, Guiné Equatorial, Mali, Nigéria, Senegal, Chade, Togo

5.3. A harmonização do Direito dos Negócios

5.4. A desnecessidade do exequatur (a ordem pública internacional)

6. Arbitragem de investimento em Angola

6.1. A questão da nacionalidade da arbitragem

6.2. A aplicação da lei angolana e a sede em Angola como critério de nacionalidade para efeitos de exequatur

6.3. Os contratos de investimento sujeitos à lei de investimento anterior

7. Conclusões

José Miguel Júdice

josemiguel.judice@plmj.pt

www.josemigueljudice-arbitration.com

Tlf: + 351 213197351

Portátil: + (351) 917 211589

Fax: +351 213197345